

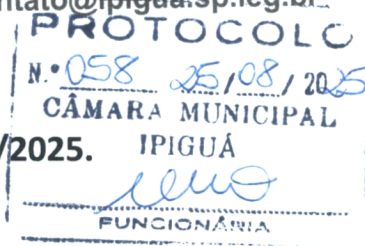


Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 3269-1240 - site: www.ipigua.sp.leg.br - e-mail: contato@ipigua.sp.leg.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025. IPIGUÁ

(Da Comissão de Finanças e Orçamento).

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Ipiguá, Excelentíssimo Senhor EFRAIM GARCIA LOPES, referente ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

JOSÉ AUGSUTO FIORE, Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS AS CONTAS** do Prefeito Municipal de Ipiguá-SP, o Excelentíssimo Senhor **EFRAIM GARCIA LOPES**, acerca do **exercício financeiro de 2023**, em conformidade com o parecer exarado pelo Relator, Exmo. DR. **DIMAS RAMALHO**, acompanhado pela Comissão de Finanças e Orçamento, **MANTENDO**, portanto, o **parecer prévio da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, lançado no Processo **TC-004004.989.23-2**;

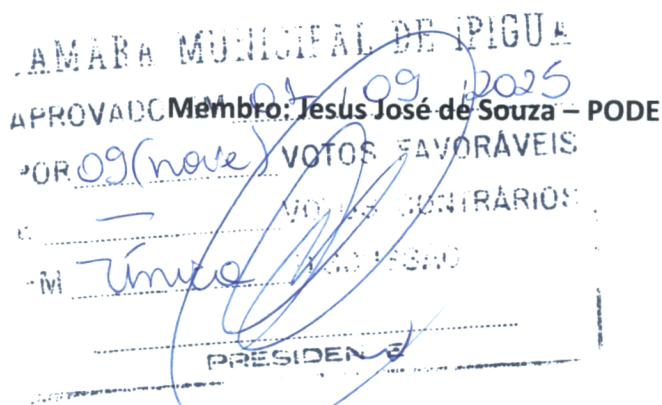
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ipiguá-SP, 25 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Paulo “Acácio” Pereira de Jesus – PSD

Relator: Maria Cristina Delafina Dotoli – MDB





Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 3269-1240 - site: www.ipigua.sp.leg.br - e-mail: contato@ipigua.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EMENTA: Contas do Município de Ipiguá – Prefeito Efraim Garcia Lopes - referente ao exercício de 2023 - Processo TC-004004.989.23-2.

A Comissão de **FINANÇAS** e **ORÇAMENTO** se reuniu nesta data, com a finalidade de apreciar as Contas do Município de Ipiguá – **Prefeito Efraim Garcia Lopes - referente ao exercício de 2023 - Processo TC-004004.989.23-2**, para emissão de parecer quanto à matéria em questão.

PARECER DO RELATOR:

Oportuno aclarar a sociedade e aos Nobres Pares desta Casa de Leis, que a **Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros: Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ipiguá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”. Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Primeiramente, devo esclarecer que a competência para julgamento a fim de buscar a aprovação ou rejeição as contas municipais de gestão são da Câmara de Vereadores deste Município e não *data vênia*, a quem possa discordar do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **A este cabe à responsabilidade de exaurir parecer prévio opinativo, sobre elas, sendo a Câmara Municipal soberana para concordar com o parecer da Corte de Contas ou rejeitá-lo.**

Desta forma, em hipótese alguma a prestação de contas anuais poderá ter sua aprovação ou até mesmo sua rejeição, sem que o Poder Legislativo realize o respectivo julgamento das contas, com deliberação adequada e votação de seus edis.



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 3269-1240 - site: www.ipigua.sp.leg.br - e-mail: contato@ipigua.sp.leg.br

Logo, por via de consequência o Tribunal de Contas do Estado é órgão auxiliar ao parlamento municipal, tendo a casa de leis à legitimidade para analisar a manifestação do órgão e, em sendo contrária ao relatório da corte de contas, tem obrigação em apresentar seus elementos e fundamentações que levaram a contrariedade.

Até mesmo a Câmara de Vereadores de Ipiguá, com os seus poucos recursos técnicos e poucas condições de analisar as contas, ou quase nenhuma, estar divergindo da Corte, não se pode fazer por mero ato, caso assim o seja, contrária as regras de boa gestão e incorrer em um caminho sombrio as margens de seu mister.

É o essencial do relatório.

CEDIÇÃO É DE TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL É SOBERANA EM SUA DECISÃO PARA CONCORDAR COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS OU REJEITÁ-LO. POR CONSEQUENTE, CABE A ESTE RELATOR EMITIR VOTO CONCLUSIVO A SUBSIDIAR A COMISSÃO E OS DEMAIS ENVOLVIDOS.

Pois bem, passo ao exame do cerne da questão.

Impende relatar que a **Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** emitiu parecer prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**, *in verbis*:

“EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DO RESULTADO ECONÔMICO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. GESTÃO DE RH. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.”

Isto posto, ausentes nos autos elementos capazes de afastar as constatações do Tribunal. Portanto, **sou favorável ao parecer prévio** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Prefeito municipal, **Efraim Garcia Lopes**, acerca do exercício de 2023, fazendo-a na mesma fundação dada pela Corte de Contas e já descrita anteriormente.



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 3269-1240 - site: www.ipigua.sp.leg.br - e-mail: contato@ipigua.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO

O **PRESIDENTE** e o **MEMBRO** da **COMISSÃO** de **FINANÇAS e ORÇAMENTO**, votam com o parecer do **RELATOR**, ocasião em que, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresentam para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, servindo este parecer como exposição de motivos que deverá ser considerado pelos Nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ipiguá-SP, 25 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Paulo "Acácio" Pereira de Jesus - PSD

Relator: Maria Cristina Delafina Dotoli - MDB

Membro: Jesus José de Souza - PODE



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 3269-1240 - site: www.ipigua.sp.leg.br - e-mail: contato@ipigua.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO nº 15/2025

Referente: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025.

Autora: Comissão de Finanças e Orçamento.

Senhor Presidente:

O aludido Projeto de Decreto Legislativo tem como fulcro dispor sobre ***“a APROVAÇÃO das contas do Prefeito do Município de Ipiguá, o Senhor EFRAIM GARCIA LOPES, referente ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento e com o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lançado no Processo TC-004004.989.23-2”.***

É a síntese do relatório.

Prefacialmente impende destacar que o exame jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, **bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. No mesmo sentido dispõem os artigos 48, I, da Lei Orgânica Municipal e 173 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona Hely Lopes Meirelles:

“A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: 1 –



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 3269-1240 - site: www.ipigua.sp.leg.br - e-mail: contato@ipigua.sp.leg.br

atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos constitucionais e legais, desde que respeitado o procedimento estatuído nos artigos 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiguá-SP.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer.

Ipiguá-SP, 25 de agosto de 2025.

Carlos Edmur Marquesi - Advogado
OAB/SP 174.177